

Legações de 2.ª classe	Abono mensal
Ankara	2.000\$00
Atenas	1.500\$00
Berna	2.000\$00
Buenos Aires	3.600\$00
Caracas	2.500\$00
Copenhague	2.000\$00
Dublín	1.500\$00
Estocolmo	2.500\$00
Haia	2.500\$00
Havana	2.005\$20
Lima	1.500\$00
México	2.500\$00
Oslo	2.500\$00
Pretória	2.000\$00
Santiago do Chile	1.500\$00
Tóquio	1.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 9 de Junho de 1948.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 36:908

Considerando que para a execução da empreitada de construção do hangar n.º 2 no Aeroporto de Lisboa, adjudicada a Jaime Gomes de Oliveira, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte dos anos económicos de 1948 e 1949;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato com Jaime Gomes de Oliveira para a execução dos trabalhos relativos à construção do hangar n.º 2 no Aeroporto de Lisboa, pela importância de 3:007.435\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção Geral da Aeronáutica Civil no ano económico corrente despendar para pagamento dos encargos provenientes da execução dos trabalhos referidos no artigo anterior mais de 2:500.000\$, satis-

fazendo-se no ano económico de 1949 a importância de 507.435\$ ou o saldo que se apurar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1948.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Repartição de Exploração e Estatística

Portaria n.º 12:433

Tendo-se reconhecido que as circunstâncias actuais permitem efectuar nova redução nos prazos actualmente em vigor para os transportes, em grande e pequena velocidade, de mercadorias, animais e veículos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 27:665, de 24 de Abril de 1937, que os prazos de transporte a que se referem os artigos 58.º e 82.º da tarifa geral para transportes em grande e pequena velocidade, aprovada pelo decreto n.º 12:863, de 7 de Dezembro de 1926, e que foram alterados pelas portarias n.ºs 10:140 e 12:108, respectivamente de 17 de Julho de 1942 e 8 de Novembro de 1947, sejam modificados pela forma seguinte:

I — Grande velocidade

Animais.— São restabelecidos os prazos previstos no artigo 58.º da tarifa geral.

Mercadorias, veículos e quaisquer objectos.— Terão seguimento por qualquer dos dois primeiros comboios de recovagens ou de passageiros, para os quais não haja restrições na aceitação da mercadoria considerada, ou por qualquer comboio de mercadorias que adiante ou não atrase a chegada da remessa a destino.

II — Pequena velocidade

Animais.— São restabelecidos os prazos previstos no artigo 82.º da tarifa geral.

Mercadorias e veículos.— A duração máxima do trajecto das remessas é de três dias para a primeira fracção indivisível de 125 quilómetros e de mais dois dias por cada uma das seguintes fracções indivisíveis de 125 quilómetros.

Ministério das Comunicações, 9 de Junho de 1948.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.